

LEI Nº 2.038, de 1º de dezembro de 2009.

Altera Artigos, Parágrafos e Incisos da Lei Municipal nº 1.942/08, de 20 de maio de 2008, que Dispõe sobre a prestação de serviços públicos de transporte individual de passageiro por meio de motocicletas no Município de Valença, com base nas Leis Federal nº 9.503/97 e 12.009/09, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA DE VEREADORES DE VALENÇA-BAHIA, usando de suas atribuições legais, faz saber que ela aprovou e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam alterados os Artigos, Parágrafos e Incisos da Lei Municipal nº 1.942/08, de 20 de maio de 2008, que Dispõe sobre a prestação de serviços públicos de transporte individual de passageiro por meio de motocicletas no Município de Valença, com base nas Leis nº 9.503/97 e 12.009/09 (Lei Federal), que dispõem sobre a prestação de serviços públicos de transporte de moto-fretes e moto-boys, e dá outras providências, passando a ter a seguinte redação:

...Artigo 1º...

Parágrafo Único – O serviço de Mototáxi, Motoboys e Motofretes será prestado em consonância com a entidade representativa da classe, que possua certidão de registro, de acordo com a Portaria nº 343/2000, do cadastro nacional do Ministério do Trabalho e permissão da Secretaria de Administração do Município de Valença-Bahia, devendo transitar com placa na cor vermelha, de acordo com a Lei Federal n.º 9.503/97.

Artigo 2º...

Parágrafo Único – São considerados veículos de aluguel as motocicletas usadas nos serviços de Mototaxi, Motofretes e Motoboys.

Artigo 3º...

Inciso II – Para o exercício das funções de Mototaxistas, Motofretes e Motoboys, o candidato deverá ter idade a partir de 21 anos e possuir no mínimo dois anos da CNH;

Inciso VII – Ser proprietário do veículo ou estar em nome de parentes de 1º e 2º Graus.

Artigo 4º ...

Parágrafo Único – A motocicleta, os capacetes e o colete serão na cor amarelo canário, com o número de identificação visível, devendo o veículo ter as devidas identificações nas laterais do tanque e na rabeta, com o nome moto – táxi e número de ordem.

Inciso IX – Possuir antena corta pipas e protetor (mata cachorro) conforme a Lei Federal nº 12.009, de 29 de julho de 2009.

Artigo 5º - O número de autorização para o exercício da atividade autônoma de mototaxista será fixado mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, levando-se em conta demanda estimada dessa atividade no Município, não podendo exceder a 300 (trezentos) associados na Zona Urbana e 70 (setenta) associados na Zona Rural, sendo que o aumento desse número de mototáxis deverá ser vinculado ao aumento oficial da população valenciana e por solicitação da entidade oficial da classe.

Artigo 6º...

XII – Comprovante de recolhimento ao INSS no caso de profissional mototaxista, motoboy e motofretes autônomos.

Artigo 8º...

Inciso IV – O Mototaxista, o Motofrete e o Motoboy poderá transferir a titularidade do alvará em qualquer tempo, desde que procure a entidade de classe que solicitará essa transferência ao município.

Inciso XI – Para renovação da licença anual ou alvará no mês de fevereiro, o veículo do mototaxista, motoboy e motofrete será submetido à vistoria de condições de uso, realizado pela Prefeitura Municipal, com o acompanhamento da entidade de classe que possua registro, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 1º.

Inciso XII – O cidadão que comprar um ponto de outro mototaxista não terá o alvará reconhecido, sob pena de tê-lo cassado pelo Poder Executivo.

Artigo 18...

§ 3º – Os pontos de mototáxis serão cobertos e padronizados na cor da Bandeira do Município de Valença.

Artigo 13...

Parágrafo Único – A fiscalização dos serviços de Mototaxis, Motofretes e Motoboys, serão realizadas pelos órgãos de trânsito Estadual e Municipal.

Artigo 11...

Inciso X – Os Mototaxistas, Motofretes e Motoboys, usarão coletes padronizados e numerados de acordo com a Lei Federal nº 12.009, de 29 de julho de 2009, fornecidos pela entidade representante da classe, que possua certidão de registro no Ministério do Trabalho, conforme a Portaria nº 343/2000.

Inciso XXXVII – As penalidades aplicáveis aos Mototaxistas, Motofretes de Motoboys serão:

*Falta do Uniforme no exercício da função, Pena e Multa;
Transporte clandestino de passageiros, Pena e Multa;
Fazer pontos de parada em locais não autorizados pelo Município. Pena, Multa e Apreensão do veículo;
Transitar com a motocicleta sem os dispositivos de segurança, regulamentados pelo CONTRAN, Pena - Suspensão temporária do Alvará;
Prática de direção perigosa, Pena de Cassação do Alvará;
As multas serão fixadas pelo Poder Executivo Municipal, nos valores de 01 (um) Salário Mínimo Regional, em caso de reincidência dobrará o valor aplicado.*

Artigo 18 ...

Parágrafo 1º - São considerados fixos os Pontos de Parada de Mototaxis:

*Fórum (15 vagas)
Lapa - Praça (10 vagas)
Lapa II – Posto Shell (10 vagas)
Secretaria da Fazenda – em frente a Lamarc-ponto do coco (13 vagas)
Bom Preço (10 vagas)
Cofel (12 vagas)
Supermercado Amparo (17 vagas)
Feira-livre – em frente ao mercado (09 vagas)
Matriz - em frente a Honda (14 vagas)
Jardim Novo (26 vagas)
Jambeiro – entrada (10 vagas)
Vanda Confecções (15 vagas)
Casa da Carne (08 vagas)
Ginásio de Esportes (06 vagas)
Tento – Igreja Lírio dos Vales (06 vagas)
Triana – Praça (12 vagas)
Sapataria São Jorge – em frente a Farmácia Caldas (08 vagas)
Supermercado Megabom (09 vagas)
Urbis – ginásio (08 vagas)
Vila Operária – em frente a Panificadora Mayara (08 vagas)
Coelba (06 vagas)
Lanchonete Pelegrini – em frente a Loja Guaibim (10 vagas)
Câmara Municipal – em frente a Natan (08 vagas)
Sunset (10 vagas)
Alto do Cemitério (05 vagas)
CAPS (06 vagas)
Boca da ponte – em frente a Portomar (15 vagas)
Fórum velho (04 vagas)*

Banco do Nordeste (05 vagas)

Loteamento Novo Horizonte, em frente ao antigo "Bar do Betão" (05 vagas)

Pontos fixos de Parada de Mototaxis na Zona Rural:

- 1 – POVOADO TABOADO DE BAIXO – 05 VAGAS – REF ADEMAR
- 2 – POVOADO TABOADO DE CIMA – 05 VAGAS – REF JOSELITO
- 3 – SERRA GRANDE: GINÁSIO 05 VAGAS e PRAÇA – PÉ DO TAMARINEIRO – 5 VAGAS
- 4 – CAPELA DE SANTANA – 05 VAGAS
- 5 – KM 2 – ENTRADA DO CAFÉ – 03 VAGAS
- 6 – GEREBÁ – COMERCIO DE GAMA – 05 VAGAS
- 7 – PARANÁ – FRENTE A ESCOLA – 06 VAGA
- 8 – TARIMBA – COLÉGIO – 02 VAGAS
- 9 – BOCA DA MATA – PANIFICADORA – 05 VAGAS
- 10 – GRACIOSA – PANIFICADORA – 5 VAGAS
- 11 - ENTRONCAMENTO DE VALENÇA – BARRACA DO FIO – 04 VAGAS
- 12 – BONFIM BARRACA DO BEIJU – 08 VAGAS
- 13 – POSTO ÁGUA MINERAL – 03 VAGAS
- 14 – GUAIBIM – PRAÇA SÃO JOSÉ - 07 VAGAS

Artigo 23 – Os Mototaxistas que efetivamente estiverem exercendo a atividade, após a publicação desta Lei, gozarão da preferência na concessão da autorização, para o exercício da atividade, desde que seja comprovada a profissão através da entidade representante da classe, que seja reconhecida pelo Ministério do Trabalho pela Portaria nº 343/2000, e esteja regularizado junto ao fisco municipal...

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA-BAHIA, em 01 de dezembro de 2009.

Roselidiana Azevêdo Farias
Presidenta

Jorge de Sousa Góes
Vice-Presidente

Antonio Barreto Silva
Secretário